

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2006

(*) Portaria/MEC nº 785, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Salvador, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.000492/2004-71		
SAPIEnS: 20031009403		
PARECER CNE/CES Nº: 456/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Salvador, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C, sediada na mesma cidade e no mesmo Estado. A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) procedeu aos trâmites convencionais e expediu, em 4/7/2005, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.379/2005, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

• *Histórico*

A Sociedade de Estudos Empresariais Avançados S/C, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, solicitou a este Ministério, em 19 de janeiro de 2004, nos termos do Decreto 3.860/2001 e da Resolução CES/CNE nº 10/2002, a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Salvador, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A mantida que pretende ministrar o curso foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.692, de 7 de junho de 2002, e seu regimento em vigor foi aprovado pela Portaria MEC nº 3.218, de 31 de outubro de 2003.

Consoante o despacho exarado no Registro SAPIEnS nº 20031000940-3-A, a Mantenedora apresentou documentação que permitiu comprovar o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade São Salvador foi submetido à apreciação deste Ministério também no Registro SAPIEnS acima referido. Entretanto, em que pese as informações disponibilizadas por esta Secretaria, que deram conta do não atendimento de exigências estabelecidas, a interessada não adotou as providências pertinentes para possibilitar a indicação favorável à aprovação do PDI. Posteriormente, tendo em vista as possibilidades legais e as providências pertinentes por parte da Instituição, a apreciação do PDI foi retomada no processo em tela. Consoante despacho nele inserido, a Comissão responsável pela análise concluiu

que as providências adotadas foram suficientes para qualificar a proposta e, sendo assim, recomendaram sua aprovação.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, assim como do curso de Enfermagem e do Curso Normal Superior, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho nº 665/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 10 de dezembro de 2004, constituída pelos professores Inez Sampaio Nery, da Universidade Federal do Piauí, Daniel Firmato de Almeida Glória, do Centro Universitário de Belo Horizonte, e Roberta Pimenta Vieira de Carvalho, da Universidade do Vale do Itajaí.

Em atendimento ao que determinou o Despacho da SESu/MEC, a Comissão promoveu avaliação in loco e apresentou relatórios distintos, referentes a cada curso avaliado, datados de 15 de dezembro 2004. No relatório referente à avaliação do curso de Direito, a Comissão concluiu com manifestação favorável à autorização do curso.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo 032/2005-CEJU/20031009403-SAPIEnS. Em parecer datado de 12 de abril de 2005, o Presidente da CEJU-CF/OAB emitiu manifestação desfavorável ao pleito.

- *Mérito*

No relatório que se segue, esta Secretaria apresenta as observações da Comissão de Avaliação a propósito de cada dimensão estabelecida para a análise de proposta de autorização de curso de graduação.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão considerou como atendidos todos os aspectos da análise relativos à esta dimensão.

Dentre as observações relevantes, cabe destacar a constatação de que a Faculdade São Salvador apresenta claramente sua missão, assim como a definição de suas unidades de administração acadêmica e geral, em consonância com o regimento. Também ficou evidente que a estrutura organizacional posta em prática está coerente com aquela definida no regimento e detalhada no PDI.

A Comissão considerou que as políticas de pessoal e os programas de incentivos e benefícios estão definidos no Plano de Carreira Docente e no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo. A propósito desta categoria de análise destacou ainda como aspectos positivos: previsão da avaliação de desempenho dos recursos humanos; existência de incentivos aos docentes para produção científica, técnica, pedagógica, cultural, para qualificação profissional e atualização; estabelecimento de critérios para concessão de bolsas e ajudas de custo a alunos carentes.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Para a Coordenação do Curso foi indicado o professor Ruy Sérgio Deiró da Paixão. De acordo com as informações apresentadas pela Comissão, o professor é mestre em Gestão Integrada de Organização, mas sua área de dissertação é a de Ciências Sociais Aplicadas, na qual se encontra situado o Direito. Tais características

permitiram ao professor optar pelo tema “Legislação brasileira relativa a organismos geneticamente modificados – um olhar crítico” para sua dissertação.

A Comissão também informou que o professor tem experiência profissional como Procurador do Estado da Bahia, demonstrou comprometimento com o projeto pedagógico e deverá ser contratado em regime de 40 horas apenas para as atividades de coordenação. Concluiu, ainda, que a pequena experiência docente é compensada pela postura, comprometimento e experiência profissional.

A administração do curso conta com controle acadêmico realizado por sistema informatizado que integra diversos serviços.

O projeto do curso encontra-se adequado às exigências da legislação em vigor e apresenta perfil do egresso claramente definido. O relato da Comissão a propósito do projeto de curso evidencia características bastante positivas, as quais merecem ser destacadas:

- está direcionado a uma formação jurídica para atender as novas demandas sociais, com visão crítica do Direito;*
- prevê a integração do cidadão no contexto socioeconômico;*
- apresenta como diferencial a inserção social dos acadêmicos surdos;*
- sua concepção privilegia as exigências de mercado de trabalho local.*
- prevê metodologia de ensino que privilegia ensino estruturado, contextualizado e tendo como base a integração curricular e autonomia intelectual do aluno.*

O currículo contempla conteúdos básicos definidos pela legislação, apresenta equilíbrio satisfatório entre disciplinas propedêuticas, profissionalizantes e atividades práticas, prevê a realização de estágio supervisionado e de trabalho de conclusão de curso. A Comissão criticou apenas a configuração das ementas e cargas horárias das disciplinas Direito Empresarial e Direito do Trabalho, pois considerou que essas não condizem com a importância atual das referidas disciplinas.

Dimensão 3 – Corpo Docente

De acordo com o relatório foram indicados 10 docentes para atuação nas disciplinas do primeiro ano do curso, sendo que 5 são mestres e 5 são especialistas. Seis professores possuem experiência no ensino superior por cinco anos ou mais, e todos possuem experiência profissional fora do magistério por mais de três anos.

A Comissão considerou que os docentes são suficientes para as disciplinas do primeiro ano e apresentam formação adequada às disciplinas que lecionarão. Destacou que este aspecto, aderência às disciplinas, deve-se mais às conclusões obtidas após reunião com os professores do que à titulação dos mesmos.

Em relação ao corpo docente, considerou-se como não atendido apenas o aspecto referente à relação aluno/docente em tempo integral.

Dimensão 4 – Instalações

As instalações utilizadas pela Faculdade São Salvador dispõem de 42 salas de aula, todas equipadas com aparelhos de televisão e quadro branco, dois laboratórios de informática com 58 máquinas, quadra de esporte, piscina, área de convivência e espaço destinado a área de alimentação, todos com adaptações para utilização por

peças portadoras de necessidades especiais. A avaliação in loco destas instalações permitiu à Comissão concluir que todos os aspectos implicados foram atendidos.

Os avaliadores constataram que as instalações da biblioteca contemplam dois espaços destinados a estudos em grupo e cinco cabines para estudo individual. Seu horário de funcionamento é das 8 às 22h30 de segunda a sexta, e aos sábados das 8 às 12 horas, e sua administração está sob a responsabilidade de bibliotecária devidamente inscrita no Conselho Regional de Biblioteconomia. A Comissão considerou que o acervo de livros atende às necessidades iniciais do curso. Ressaltou, entretanto, que na oportunidade em que foi realizada a avaliação não estavam disponíveis assinaturas de periódicos.

De acordo com o relatório a Instituição adquiriu novo prédio, com dez andares, para o qual, no futuro, pretende transferir suas atividades. Apesar do fato de que na época em que foi realizada a avaliação este prédio encontrava-se em reforma, a Comissão conheceu algumas de suas características, tais como, a boa ventilação e iluminação das salas de aula, a disponibilidade de três elevadores e a adaptação dos sanitários para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Conforme foi observado acima, a Comissão avaliou as instalações localizadas na Rua General Labatut, nº 373, Bairro Barris, e as considerou adequadas para as atividades do curso de Direito. Sendo assim, em caso de manifestação favorável à autorização do referido curso nestas instalações, sua transferência para as instalações do novo imóvel, em fase de reforma, dependerá de manifestação deste Ministério.

Finalizados os trabalhos, a Comissão concluiu que as dimensões avaliadas alcançaram os seguintes percentuais de atendimento em relação aos aspectos envolvidos:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Contexto Institucional</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>100%</i>	<i>92%</i>
<i>Corpo Docente</i>	<i>100%</i>	<i>86%</i>
<i>Instalações</i>	<i>100%</i>	<i>78%</i>
<i>Total</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>

Em seu parecer final a Comissão apresentou o seguinte comentário:

Assim, como a IES demonstrou suficiência em todos os aspectos essenciais à autorização do curso de Direito, atingindo ainda 89% (oitenta e nove por cento) dos aspectos complementares, recomenda-se a autorização do curso de Direito da Faculdade São Salvador, com duzentas vagas anuais em duas entradas, com cinquenta vagas no período diurno e cinquenta no noturno, em cada semestre.

Cumpra a esta Secretaria registrar que, conforme os parâmetros adotados para verificação da pertinência do número de vagas solicitado para o curso, a proposta apresentada está de acordo com os estudos realizados pela SESu. (Dados anexados ao presente relatório)

Salienta-se que a Comissão não anexou ao seu relatório a estrutura curricular avaliada. Entretanto, as observações registradas indicam que a estrutura é aquela constante do projeto juntado ao Sistema SAPIEnS. Sendo assim, acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

B - Relação do corpo docente;

C - Estrutura Curricular.

- *Conclusão*

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Salvador, na Rua General Labatut, nº 373, Bairro Barris, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Com a finalidade de atualizar as informações relativas ao Corpo Docente do curso de Direito, o Relator manteve contato com a Instituição, recebendo a relação que está anexada ao processo. Nesse documento, consta um total de 14 professores, dos quais 8 têm o título de mestre e 6 são especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 4 docentes trabalharão em regime de tempo integral e os demais 10, em tempo parcial. A Coordenação do curso será exercida pela professora Corina Teresa Costa Rosa Santos, que tem o título de mestrado em Ciências Políticas no exterior – devidamente revalidado no Brasil – e trabalhará em tempo integral, exclusivamente dedicada a esta função.

Finalmente, em vista da análise do Relatório apresentada pela Comissão de Avaliação, manifestando-se favoravelmente ao pleito da Instituição, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Salvador, na Rua General Labatut, nº 373, Bairro Barris, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente